

LEI N. 335

Orça a Receita e Despesa para o anno de 1898

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Intendente de Finanças do Municipio de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 8 do corrente, decretou a lei seguinte:

Art. 1.º — No anno financeiro de 1898 vigorará a lei de orçamento de receita e despesa n. 287, de 11 de novembro de 1896 para o exercicio de 1897, com as modificações constantes d'esta lei.

Art. 2.º — Nas verbas do art. 2.º a cargo do Presidente da Camara far-se-hão as seguintes reduções:

Na verba "Subsidios" (lei n. 334,		
art. 3.º)	7:200\$000	
Na verba "Escolas Publicas"	18:000\$000	
Na verba "Expediente"	2:000\$000	
Na verba "Imprensa"	3:000\$000	
Na verba "Eventuaes"	1:000\$000	31:200\$000

Art. 3.º — Nas verbas do art. 3.º a cargo do Intendente de Justiça far-se-hão as seguintes reduções:

Na verba “Expediente”	2:000\$000	
Na verba “Eventuaes”	1:400\$000	3:400\$000

Art. 4.º — Nas verbas do art. 4.º a cargo do Intendente de Policia e Hygiene far-se-hão as seguintes reduções:

Na verba “Pessoal” (acto executivo de 30 de março de 1897 e leis ns. 314 de 13 de agosto de 1897, 334 de 10 de janeiro d’este anno, art. 2.º)	36:600\$000	
Na verba “Expediente”	5:000\$000	
Na verba “Imprensa”	2:000\$000	
Na verba “Conduções”	4:000\$000	
Na verba “Mercados, salarios”.	720\$000	
Na verba “Arborisação de ruas e largos”	20:000\$000	
Na verba “Novos estabelecimentos”	10:000\$000	
Na verba “Iluminação publica”.	6:000\$000	
Na verba “Jardins, salarios e custeios”	4:000\$000	
Na verba “Eventuaes”	4:000\$000	92:320\$000

Art. 5.º — Nas verbas do art. 5.º a cargo do Intendente de Obras, far-se-hão as seguintes reduções:

Na verba “Expediente”	2:000\$000
Na verba “Imprensa”	2:000\$000
Na verba “Conduções”	1:600\$000
Na verba “Numeração de casas, etc.”	20:000\$000
Na verba “Muros, passeios, etc.”	67:500\$000

A transportar	93:100\$000
-----------------------	-------------

Transporte	93:100\$000	
Na verba "Commissão Technica de Melhoramentos da cidade"	100:000\$000	
Na verba "Pequenas obras"	120:000\$000	
Na verba "Serviços e obras"	849:104\$148	
Na verba "Eventuaes"	1:500\$000	1.154:704\$148

Art. 6.º — Nas verbas do art. 6.º a cargo do Intendente de Finanças, far-se-hão as seguintes reduções:

Na verba "Porcentagens"	26:976\$741	
Na verba "Caixa Economica e Monte de Soccorro"	40:100\$000	
Na verba "Expediente"	3:000\$000	
Na verba "Imprensa"	1:000\$000	
Na verba "Eventuaes"	4:000\$000	75:076\$844

Art. 7.º — Nas verbas do art. 9.º a cargo do Presidente da Camara serão feitas as seguintes reduções:

Na verba "Despesas com a casa da Camara"	15:000\$000	
Na verba "Despesas imprevisitas"	1:000\$000	16:000\$000

Art. 8.º — Nas verbas do art. 10, a cargo do Intendente de Justiça far-se-hão as seguintes reduções:

Na verba "Codificação de leis"	20:000\$000	
Na verba "Despesas imprevisitas"	4:000\$000	
Na verba "Gratificações"	2:000\$000	26:000\$000

Art. 9.º — Nas verbas do art. 11, a cargo do Intendente de Policia e Hygiene, far-se-hão as seguintes reduções:

Na verba "Despesas imprevisitas"	6:000\$000	
Na verba "Gratificações"	2:000\$000	8:000\$000

Art. 10. — Nas verbas do art. 12, a cargo do Intendente de Obras, far-se-hão as seguintes reduções:

Na verba “Despesas impre-		
vistas”	2 :000\$000	
Na verba “Gratificações” . . .	2 :000\$000	4 :000\$000

Art. 11. — Nas verbas do art. 13, a cargo da Intendencia de Finanças, far-se-hão as seguintes reduções:

Na verba “Despesas impre-		
vistas”	6 :000\$000	
Na verba “Gratificações” . . .	3 :200\$000	9 :200\$000

Art. 12. — A verba do art. 4.º § 10, a cargo do Intendente de Policia e Hygiene fica substituida pela seguinte:

“Conservação da arborisação	
Publica”	5 :000\$000

Art. 13. — Nas verbas do mesmo artigo a cargo do mesmo Intendente, far-se-hão os seguintes augmentos:

Na verba “Cemiterios, salarios”	
(pelo augmento soffrido	
com a criação dos Cemi-	
terios do Araçá e Sant’-	
Anna)	11 :079\$000

Art. 14. — Nas verbas do art. 6.º, a cargo do Intendente de Finanças, far-se-hão os seguintes augmentos:

A verba “Exercicios Findos” com mais	100 :000\$000
A verba “Divida Passiva” com mais	152 :007\$500

Art. 15. — Nas verbas do art. 9.º a cargo do Presidente da Camara, será contemplada a quantia de 1:000\$000 para “Gratificações”.

Art. 16. — Fica augmentada com mais 5:945\$273 a verba “Desapropriações” a cargo da Intendencia de Justiça.

Art. 17. — A verba “Auxilios” será repartida em prestações mensaes e em igualdade pelas seguintes instituições:

Polyclinica, Maternidade, Lyceu do Sagrado Coração de Jesus, Collegio das Meninas Orphans de S. Vicente de Paula,

Asylo do Bom Pastor, Asylo de Mendicidade e Asylo de Meninas Orphans do Ypiranga, ficando extinctos todos os auxilios que excederem á verba ou que não estiverem aqui contemplados.

Art. 18. — A verba “Pequenas Obras”, será applicada na proporção de 10:000\$000 mensaes, sendo por ella feita a conservação do calçamento mediante concorrência publica.

Art. 19. — Tambem será feita mediante concorrência a conservação da arborisação de que trata o art. 12 d’esta lei.

Art. 20. — A arrecadação de impostos será feita pelas tabellas em vigor, com as alterações seguintes:

Na “Tabella do Imposto de Industrias e Profissões”, accrescente-se na letra D (4.^a classe):

Fabrica de ladrilhos 100\$000 5 %

Accrescente-se na letra E (5.^a classe):

Mercador de passaros 50\$000 10 %

Altere-se na letra F (classe especial n. 30 e 31) para a seguinte:

Loteria, thesoureiro, agente ou mercador de

bilhetes de 4:000\$000 10 %

Na “Tabella do Imposto de Ambulantes” reduzam-se as seguintes taxas:

Bacalhau, Mercador de, de 600\$000 a 100\$000

Banha, idem de, de 600\$000 a 100\$000

Carne secca, idem de, de 600\$000 a 100\$000

Kerozene por miudo, idem de, de 600\$000 a 200\$000

Queijos, Mercador de, de 600\$000 a 200\$000

Velas, idem de, de 600\$000 a 200\$000

Cebolas, idem de, de 600\$000 a 100\$000

Café moido, idem de, de 600\$000 a 90\$000

Batatas, idem de, de 600\$000 a 100\$000

Farinha de trigo, idem de, de 600\$000 a 300\$000

Ovos, idem de, de 50\$000 a 30\$000

Tripas, idem de, de 50\$000 a 30\$000

Accrescentem-se as seguintes taxas:

Acolchoados, Mercador de. 30\$000

Fios de linho, lã, etc., idem de 90\$000

Carimbos, idem de.	50\$000
Cestas de vimé, idem de.	50\$000
Estampas, idem de.	30\$000
Caldo de canna, idem de.	20\$000
Mel de abelhas, idem de.	20\$000
Balaio, idem de.	30\$000
Pantographos, idem de.	30\$000
Cachimbo, idem de.	30\$000
Rendas, idem de.	300\$000
Bicycleta de passeio que andar na rua, uma	5\$000
Bicycleta para conducção de amostras ou para annuncios, uma	50\$000

Supprima-se a taxa de mascate de calçado, comprehendida no n. 65, ficando todos sujeitos a taxa do n. 64.

Os carros particulares ficam equiparados aos carros

de praça, pagando cada um 96\$000

Na “Tabella do Imposto de Licença, Estacionamentos e Localisações”, alterem-se as seguintes taxas:

A’ do n. 6 para o seguinte:

Areia, Tirador de, nos rios.	20\$000
Areia, Tirador de, em terrenos publicos, equiparados ao barro para olaria, da taxa vigente	1:000\$000

A’ do n. 79 accrescente-se — Dentro do 1.º perimetro dos muros e cercas a que se refere o Imposto de Viação.

A’ do n. 49 redija-se assim:

Corridas de bicycletas nos velodromos, frontões, etc., por dia	30\$000
--	---------

Accrescentem-se as seguintes taxas:

Jogo de pela em clubs, frontões e outros estabelecimentos congeneres, fóra do 1.º perimetro de cercas e muros, por dia	30\$000
Exercicios volantes, por anno	100\$000
Brinquedos, estacionamento de brinquedos, por anno	30\$000
Cachimbo, estacionamento de cachimbo, por anno.	30\$000
Espectaculos em botequins e casas particulares, um.	10\$000

Art. 21. — Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Intendencia de Finanças do Municipio de S. Paulo, 11 de janeiro de 1898.

O Intendente,
Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

O Director,
Paulino da Costa Guimarães.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Director,
Antonio Vieira Braga.